



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 982/2017

**TORNA OBRIGATÓRIA A
IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES
COM FINS EDUCATIVOS PARA
REPARAR DANOS CAUSADOS NO
AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO
DE LADÁRIO-MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Sanciono a presente Lei.
Em: 17/09/2017

Carlos Aníbal Ruso Pedrozo
Prefeito Municipal de Ladário

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, Carlos Aníbal Ruso Pedrozo, Prefeito Municipal de Ladário, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos do sistema de ensino obrigados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita.

§ 1º As atividades com fins educativos são a PAE (prática de ação educacional) e a MAE (manutenção ambiental escolar).

§ 2º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no caput do art. 1.634 do Código Civil.

§ 3º A aplicação de atividades com fins educativos, que deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

Art. 2º Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

Art. 4º Fica estabelecido que a Guarda Municipal deverá fazer rondas preventivas no ambiente escolar e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 5º Fica autorizado ao gestor escolar que providencie a revista do material escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque em risco à integridade física própria ou de terceiros.

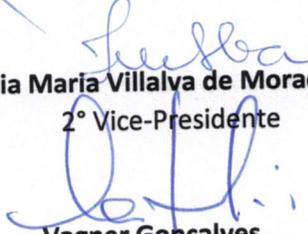
Art. 6º Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matriculem, acompanhem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

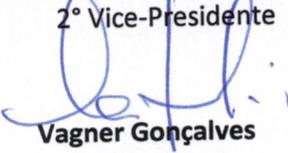
LADÁRIO - MS, 03 de abril de 2017.


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
Presidente


Daniel Benzi
1º Vice-Presidente


Lilia Maria Villalva de Moraes Silva
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Vagner Gonçalves
2º Secretário